



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.939

DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando as determinações legais de que trata o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal.

Considerando as determinações legais de que trata o artigo 176, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as determinações legais de que trata o artigo 6º, §2º, inciso III da Lei Municipal nº 1.493 de 04 de julho de 2012

Considerando as determinações legais de que tratam o artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.512 de 17 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Diretoria Municipal da Fazenda - Departamento de Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 815.000,00** (oitocentos e quinze mil reais) na seguinte dotação orçamentária vigente:

I – Ficha: 863

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 03.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Verba: 912200042064 - Manutenção do Instituto de Previdência

Item: 3.1.91.13 - Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária **R\$ 40.000,00**

II – Ficha: 864

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 03.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Verba: 912200042064 - Manutenção do Instituto de Previdência

Item: 3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$ 15.000,00**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.939/13 – Fls. 02

III – Ficha: 870

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 03.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Verba: 912200042064 - Manutenção do Instituto de Previdência

Item: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

IV – Ficha: 882

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 03.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Verba: 927200022065 - Inativos e Pensionistas

Item: 3.3.20.03 - Pensões R\$ 250.000,00

V – Ficha: 887

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 03.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Verba: 927200472066 - Outros Benefícios ao Servidor Ativo

Item: 3.1.90.05 - Outros Benefícios Previdenciários R\$ 500.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação, citada no artigo anterior, serão utilizados **R\$ 815.000,00** (oitocentos e quinze mil reais) de recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária vigente:

I – Ficha: 865

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 03.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Verba: 912200042064 - Manutenção do Instituto de Previdência

Item: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria R\$ 40.000,00

II – Ficha: 875

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 03.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Verba: 912200271075 - Construção e Aparelhamento do Prédio

Item: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

III – Ficha: 888

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 03.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Verba: 9999999999999 - Reserva de Contingência

Item: 9.9.99.99 - Reserva de Contingência R\$ 750.000,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.939/13 – Fls. 03

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de outubro de 2013.



DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo